



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC

Rio de Janeiro
OUTUBRO 2013

Comissão de Avaliação da Proposta de Modificação do Plano de Carreira dos Servidores da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LEI Nº XXXXX, DE XX DE XXXXXX DE 20XX DO RIO DE JANEIRO

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS, DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, que passa a regulamentar a situação funcional dos Servidores legalmente investidos em Cargo Público de Provimento Efetivo ou em Comissão, nomeados sob o regime estatutário e contratados sob o regime celetista, pertencentes à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.~~

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, que passa a regulamentar a situação funcional dos Servidores legalmente investidos em Cargo Público de Provimento Efetivo ou em Comissão, nomeados sob o regime estatutário, pertencentes à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

§ 1º - O PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Estado, e pela Legislação da Administração Pública vigente.

§ 2º - O PCCS visa prover a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, com estrutura de Cargos e Carreiras organizados, mediante:

I - a adoção de um sistema permanente de formação continuada de profissionais;

II - o reconhecimento e valorização dos Servidores, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo qualidade nas ações educacionais prestadas à população.

~~**Art. 2º** - Fica criado o Conselho de Carreira da FAETEC, órgão colegiado com a atribuição de propor políticas para o desenvolvimento do PCCS.~~

Art. 2º - Fica criado o Conselho de Carreira da FAETEC, órgão colegiado com a atribuição de propor e acompanhar políticas para o desenvolvimento do PCCS.

§ 1º - O Conselho de Carreira, designado pelo presidente da FAETEC, será composto por:

~~I - 04 (quatro) representantes dos servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, sendo 02 (dois) do Corpo do Magistério e 02 (dois) do Corpo Técnico Administrativo;~~

I - 04 (quatro) representantes **efetivos e eleitos** dos servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, sendo 02 (dois) do Corpo do Magistério e 02 (dois) do Corpo Técnico Administrativo;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

~~III - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Profissionais de Educação da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - SINDPEFAETEC.~~

~~III - 01 (um) representante do sindicato de classe da FAETEC.~~

III - 01 (um) representante do **Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC (SINDPEFAETEC)**.

§ 2º - O Conselho de Carreira da FAETEC será renovado a cada 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Art. 3º - Os princípios e diretrizes que norteiam o PCCS são:

~~I - Universalidade - integram o Plano, todos os servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC estatutários e eletistas, que participam do processo de trabalho desenvolvido pela Fundação;~~

I - Universalidade - integram o Plano, todos os servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC estatutários e eletistas, que participam do processo de trabalho desenvolvido pela Fundação;

II - Equidade - fica assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos iguais ou assemelhados, entendido como igualdade de direitos, obrigações e deveres;

III - Participação na Gestão - para a implantação ou adequação deste Plano às necessidades da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, deverá ser observado o princípio da participação bilateral, entre os Servidores e a Fundação;

IV - Concurso Público - é a única forma de ingresso na Carreira, resguardando os Servidores estáveis, segundo a Constituição Federal;

V - Publicidade e Transparência - todos os fatos e atos administrativos referentes a este PCCS serão públicos, garantindo total e permanente transparência;

~~VI - Isonomia - será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os servidores com funções iguais ou assemelhadas, dentro do mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres, independentemente do tipo ou regime de vínculo empregatício.~~

~~VI - Isonomia - será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os servidores com funções iguais ou assemelhadas, dentro do mesmo nível de escolaridade, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres.~~

VI - Isonomia - será assegurado o tratamento remuneratório isonômico para os servidores com funções iguais ou assemelhadas, dentro do mesmo nível de escolaridade, **entre os Cargos da mesma Categoria, resguardando as singularidades dos Cargos de Magistério de Ensino Superior e de Educação Básica**, observando-se a igualdade de direitos, obrigações e deveres.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 4º- O Provimento de Cargos Efetivos, compreendendo-se os atos administrativos pelos quais esses são preenchidos, dar-se-á obrigatoriamente, por Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos.

~~**Art. 5º** - Os Cargos de provimento em Comissão vocacionados para serem ocupados em caráter provisório, correspondentes ao exercício das funções técnicas e administrativas, serão de acesso restrito a servidores efetivos, ficando assegurado ao Chefe do Poder Executivo e/ou Titular da Pasta de Ciência e Tecnologia, a livre indicação, nomeação ou exoneração, dos Cargos correspondentes ou superiores ao nível de Diretoria ou denominações de equivalência nominal e/ou financeira, com observância aos requisitos e formação profissional exigidos para o cargo.~~

~~**Art. 5º** - Os Cargos de provimento em Comissão vocacionados para serem ocupados em caráter provisório, correspondentes ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, serão de acesso preferencial a servidores do quadro efetivo, ficando assegurado ao Chefe do Poder Executivo e/ou Titular da Pasta de Ciência e Tecnologia, a livre indicação, nomeação ou exoneração, dos Cargos correspondentes ou superiores ao nível de Diretoria ou denominações de equivalência nominal e/ou financeira, com observância aos requisitos e formação profissional exigidos para o exercício do cargo.~~

Art. 5º - Os Cargos de provimento em Comissão vocacionados para serem ocupados em caráter provisório, correspondentes ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, serão de acesso preferencial a servidores do quadro efetivo, ficando assegurado ao Chefe do Poder Executivo e/ou Titular da Pasta de Ciência e Tecnologia, a livre indicação, nomeação ou exoneração, dos Cargos correspondentes ou superiores ao nível de diretoria ou denominação de equivalência nominal e/ou financeira, com observância aos requisitos e formação profissional exigidos para exercício do cargo.



~~Parágrafo único~~ — Caberá ao Conselho de Carreira da FAETEC, em conjunto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta Lei, estabelecer critérios que possibilitem as indicações referidas no "caput" deste artigo.

~~Parágrafo único~~ — Caberá a ~~Secretaria de Ciência e Tecnologia~~, em conjunto com a FAETEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta Lei, estabelecer critérios que possibilitem as indicações referidas no "caput" deste artigo.

Parágrafo único - Caberá à FAETEC em conjunto com o Conselho de Carreira da FAETEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta Lei, estabelecer critérios que possibilitem as indicações referidas no "caput" deste artigo.

Art. 6º - É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem Concurso Público.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º - O Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC é composto pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, conforme quantitativo definido nos anexos I e II, devendo a lotação ser estabelecida em conformidade com a necessidade do serviço.

~~Art. 8º~~ — O Quadro de Pessoal da FAETEC poderá ser complementado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, por meio de processo seletivo público simplificado para contratações de pessoas físicas por prazo determinado, na conformidade da Lei.

~~Art. 8º~~ — O Quadro de Pessoal da FAETEC poderá ser complementado, para atender as ~~demandas temporárias de Educação Profissional das diversas regiões do Estado~~, consideradas de excepcional interesse público, por meio de processo seletivo público simplificado para contratações de pessoas físicas por prazo determinado, na conformidade da Lei.

Parágrafo único — O servidor admitido nos termos deste artigo será remunerado de acordo com o vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que ocupar.

~~§ 1º~~ — Poderá haver contratação por prazo determinado e, na forma de lei, para substituições eventuais de servidores de categoria do Magistério.

§ 1º — Poderá haver contratação por prazo determinado e, na forma de lei, para substituições eventuais de servidores da categoria do magistério quando os integrantes dos cargos da categoria do magistério não puderem suprir a carência através do Regime Adicional de Trabalho.

~~§ 2º~~ — Consideram-se eventuais, as substituições realizadas para suprir lacunas decorrentes de ~~aposentadoria~~ e afastamentos legais, exceto férias.

§ 2º — Consideram-se eventuais, as substituições realizadas para suprir lacunas decorrentes de aposentadoria e afastamentos legais, exceto férias.

~~§ 3º~~ — Os servidores admitidos nos termos deste artigo serão remunerados de acordo com os vencimentos iniciais das classes e cargos correspondentes às funções que exercem.

(Supressão desse artigo no Seminário)

Art. 9º - Os servidores públicos à disposição da FAETEC serão equiparados, para efeitos de remuneração, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo equivalente, dentro do Quadro de Pessoal da Fundação.

§ 1º - A equivalência a que se refere o caput será regulamentada por ato da presidência da FAETEC.

§ 2º - A título de complementação salarial, os servidores públicos colocados à disposição da FAETEC, perceberão gratificação de encargos especiais, correspondente a diferença entre o vencimento base pago no órgão de origem e o vencimento base fixado para o cargo equivalente na estrutura funcional da FAETEC, fazendo jus à revisão do valor respectivo nos termos do capítulo VII.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Art. 10 - O Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, na conformidade do Anexo I, é composto pelos cargos previstos neste PCCS, com competência para atuar nas áreas da Educação Profissional e Tecnológica abrangendo educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pesquisa, extensão e áreas de planejamento e administração, sendo estruturado em três categorias:

I - Magistério: Composta pelos cargos cujas atribuições compreendem a realização de atividades de magistério nas áreas da Educação Básica, Ensino Superior e Educação Profissional e Tecnológica, que exigem formação em nível médio especializado, superior e superior especializado;

II - Técnico-Administrativa: Composta pelos cargos cujas atribuições compreendem a realização de atividades nas áreas de administração e saúde, que exigem formação em nível superior;

III - Assistente Administrativa: Composta pelos cargos cujas atribuições compreendem a realização de atividades, sob supervisão, na área de administração, que exigem formação em nível fundamental, fundamental especializado, médio e médio especializado;

Art. 11 - Os cargos terão sua qualificação mínima, atribuições e campo de atuação, conforme anexo III - A.

Parágrafo único - Os cargos existentes antes da vigência da presente lei terão as denominações transpostas, conforme o Anexo IV.

~~**Art. 12** - Os vencimentos dos cargos componentes de cada categoria estão subdivididos em 04 (quatro) classes, considerada a formação acadêmica, e distribuídos em 16 (dezesseis) níveis progressivos que acompanham o tempo de exercício dos ocupantes, em conformidade com o anexo III - B.~~

~~**Art. 12** - Os vencimentos dos cargos componentes de cada categoria estão subdivididos em 04 (quatro) classes, considerada a formação acadêmica, e distribuídos em 16 (dezesseis) níveis progressivos que acompanham o desempenho dos ocupantes, em conformidade com o anexo III - B.~~

Art. 12 - Os vencimentos dos cargos componentes de cada categoria estão subdivididos em 04 (quatro) classes, considerada a formação acadêmica, e distribuídos em 16 (dezesseis) níveis progressivos que acompanham a **antiguidade** dos ocupantes, em conformidade com o anexo III - B.

~~**§ 1º** - O valor inicial de cada classe salarial será considerado como Referência Básica para as progressões por antiguidade.~~

~~**§ 1º** - O valor inicial de cada classe salarial será considerado como Referência Básica para as progressões por desempenho.~~

§ 1º - O valor inicial de cada classe salarial será considerado como Referência Básica para as progressões por **antiguidade**.

§ 2º - A Classe inicial (Classe A) corresponde à qualificação mínima exigida para provimento do cargo, sendo as demais (Classes B, C e D) correspondentes à formação acadêmica subsequente na seguinte ordem, conforme anexo III - B:

I - Ensino Fundamental Incompleto;

II - Ensino Fundamental Completo;

III - Ensino Médio;

IV - Ensino Médio Especializado;

V - Graduação;

VI - Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VII - Pós-Graduação *Stricto Sensu* - mestrado ou Dupla Graduação;

VIII - Pós-Graduação *Stricto Sensu* - doutorado;

IX - Pós-Graduação *Stricto Sensu* - pós-doutorado.

§ 3º - Os gatilhos de reajustes por níveis e classes, progressivos e contínuos, se darão com os seguintes percentuais: Da classe A para a B e/ou nível 1 para nível 6 - 40,26%; da classe B para a C e/ou do nível 6 para o nível 8 - 14,49%; e da classe C para D e/ou do nível 8 para nível 10 - 14,49%.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13 - O Quadro de Pessoal de provimento em Comissão da Fundação de Apoio à Escola Técnica do

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, na conformidade do Anexo II, é composto pelos cargos previstos no PCCS, com competência para atender encargos de direção, chefia, consulta ou assessoramento superiores.

~~Art. 14~~ — Os Cargos que compõem o Quadro de Pessoal de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração.

~~Art. 14~~ — Os Cargos que compõem o Quadro de Pessoal de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração e serão ocupados **preferencialmente** por servidores de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Art. 14 - Os Cargos que compõem o Quadro de Pessoal de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração e serão ocupados **preferencialmente** por servidores de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

~~§ 1º~~ — Caberá ao Presidente da FAETEC indicar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, com exceção do cargo de Presidente, o qual será designado pelo Governador do Estado.

~~§ 2º~~ — A indicação a que se refere este artigo observará os seguintes critérios:

~~I~~ — formação acadêmica;

~~II~~ — experiência Profissional.

Parágrafo único - A indicação a que se refere esse artigo observará os seguintes critérios:

I - formação acadêmica **para o cargo**;

II - experiência Profissional **para o cargo**.

Art. 15 - Os vencimentos base dos cargos de provimento em comissão da FAETEC são aqueles constantes no Anexo II, de acordo com as denominações, atribuições, símbolos e valores ali especificados, não incidindo sobre eles qualquer vantagem ou adicional.

Parágrafo Único - O instituto da progressão não é aplicável aos cargos em comissão.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 16 - O Quadro Suplementar da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, na conformidade do Anexo V, é composto pelos cargos transferidos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, que, em razão da Lei 5.766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei 5.974, de 20 de maio de 2011, não encontraram identidade com outro cargo integrante de estrutura do Quadro de Pessoal da FAETEC.

~~Art. 17~~ — Os cargos da categoria do magistério de Instrutor II e Professor II, transferidos em razão da Lei 3.101, de 12 de novembro de 1998 e Lei 5.766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei 5.974, de 20 de maio de 2011:

~~I~~ — que, na data de publicação desta Lei, encontravam-se vagos, ficam extintos;

~~II~~ — que se encontram providos, na data da publicação desta Lei, passam a constituir Quadro Suplementar, sem prejuízo de vencimentos, gratificações, direitos e vantagens dos atuais ocupantes, extinguindo-se automaticamente à medida que se tornarem vagos.

Art. 17 - Os cargos da categoria do magistério de Instrutor II e Professor II, transferidos em razão da Lei 3.101, de 12 de novembro de 1998 e Lei 5.766, de 29 de junho de 2010 alterada pela Lei 5.974, de 20 de maio de 2011:

Parágrafo único - Os professores que atuarão na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental estão previstos no quadro efetivo da FAETEC como Professor I, salvaguardando a necessária formação inicial em nível superior.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

~~Art. 17~~ — O regime de trabalho dos servidores da categoria Magistério será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção daqueles especialmente concursados para cumprimento de regime de 20 (vinte)

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



e 10 (dez) horas, referidos no Anexo III.

~~Parágrafo único~~ Os servidores ativos, na data desta Lei, da classe do magistério passarão a cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuado:

~~I~~ Os ocupantes do cargo de Professor I, ~~Professor I Orientador Educacional, Professor I Supervisor Educacional e Professor I Inspetor Escolar~~ caso em que será facultada ao servidor a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

~~II~~ Os ocupantes do cargo de Professor do Ensino Superior caso em que será facultada ao servidor a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

~~III~~ Os ocupantes do cargo de Instrutor I caso em que será facultada ao servidor a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

~~IV~~ Os ocupantes do cargo de Professor I, com jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais, caso em que será facultada ao servidor a opção pelas jornadas de 20 (vinte) ou de 10 (dez) horas semanais;

~~V~~ Os ocupantes do cargo de Professor II, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, caso em que permanecerá a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

~~Art. 18~~ O regime de trabalho dos servidores da categoria Magistério será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção daqueles especialmente concursados para cumprimento de regime de 20 (vinte) e 10 (dez) horas, referidos no Anexo III.

~~Parágrafo único~~ Os servidores ativos, na data desta Lei, da classe do magistério passarão a cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuado:

~~I~~ Os ocupantes do cargo de Professor I caso em que será facultada aos servidores a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

~~II~~ Os ocupantes do cargo de Professor do Ensino Superior caso em que será facultada aos servidores a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

~~III~~ Os ocupantes do cargo de Instrutor I caso em que será facultada aos servidores a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

~~IV~~ Os ocupantes do cargo de Professor I, com jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais, caso em que será facultada aos servidores a opção pelas jornadas de 20 (vinte) ou de 10 (dez) horas semanais;

~~V~~ Os ocupantes do cargo de Professor II, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, caso em que permanecerá a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 18 - Os integrantes dos cargos Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Inspetor Escolar passam a integrar a categoria do magistério e terão a seguinte denominação de seus cargos: Professor I Orientador Educacional, Professor I Supervisor Educacional e Professor I Inspetor Escolar garantindo assim, a aposentadoria especial a que têm direito como professores.

Referência: Como já ocorre na Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro - SEEDUC-RJ.

Parágrafo único § 1º - Os servidores ativos, na data desta Lei, da classe do Magistério passarão a integrar carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, excetuado:

I - Os ocupantes do cargo de Professor I, **Professor I Orientador Educacional, Professor I Supervisor Educacional e Professor I Inspetor Escolar** casos em que serão facultadas aos servidores a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - Os ocupantes do cargo de Professor do Ensino Superior caso em que será facultada aos servidores a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

III - Os ocupantes do cargo de Instrutor I caso em que será facultada aos servidores a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais;

IV - Os ocupantes do cargo de Professor I, com jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais, caso em que será facultada aos servidores a opção pelas jornadas de 20 (vinte) ou de 10 (dez) horas semanais;

V - Os ocupantes do cargo de Professor II, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, caso em que permanecerá a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 2º - Para a categoria Magistério fica observada a jornada pedagógica em horas/aula de atividades em interação com os educandos, salvaguardando as especificidades dos níveis de ensino e dos projetos institucionais.

Art. 18 Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério, sob o regime de trabalho de 40h poderão optar pelo regime de dedicação exclusiva, obtendo uma majoração de 70% sobre o vencimento percebido.

Parágrafo único O regime de dedicação exclusiva será regulamentado através de Portaria da Presidência da FAETEC.



~~Art. 19~~ - Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério, sob o regime de trabalho de 40h, ~~poderão pleitear adesão~~ ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

Art. 19 - Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério, sob o regime de trabalho de 40h, **terão direito de optar** pela adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

§ 1º - O Regime de trabalho Integral com Dedicção Exclusiva consiste no exercício da atividade de magistério exclusivamente na FAETEC, ficando vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza, excetuado:

I - A participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

II - A participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino e a extensão;

III - A percepção de bolsas e direitos autorais ou correlatos;

IV - A colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela FAETEC;

V - O exercício de cargo de provimento em comissão, no âmbito da FAETEC.

§ 2º - A adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva não tem prazo máximo de duração, obrigando porém, os servidores nele inseridos à permanência contínua no regime pelo período mínimo de 3 (três) anos.

§ 3º - O desligamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva após o prazo de 3 (três) anos poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do servidor, somente sendo possível pleitear seu reingresso após decorrido novo período de 3 (três) anos, contados da data de seu desligamento.

§ 4º - Na hipótese do desligamento, a pedido do servidor, do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva antes do prazo mínimo estabelecido no §2º, este somente poderá pleitear seu reingresso após o período de 5 (cinco) anos, a contar da data de seu desligamento.

~~§ 5º~~ - Os servidores que ingressarem no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva farão jus à percepção do Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE correspondente a 65% do ~~vencimento base de cargo ocupado~~.

§ 5º - Os servidores que ingressarem no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva farão jus à percepção do Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE correspondente a 65% do vencimento **base no nível e classe ocupado pelo servidor**.

§ 6º - O Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE não será computado para cálculo de quaisquer outros adicionais ou vantagens pagos aos servidores e não se incorporará aos seus vencimentos, integrando, porém a base de cálculo do imposto sobre a renda e da contribuição previdenciária, sofrendo a incidência do limite remuneratório constitucional e integrando a base de cálculo para proventos de aposentadoria, conforme a regra aplicável a cada hipótese.

§ 7º - O Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE integrará a base de cálculo do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário dos servidores que o percebam.

§ 8º - A violação à obrigação de dedicação exclusiva é considerada falta grave e importará na necessária devolução à FAETEC do valor do Adicional de Dedicção Exclusiva - ADE recebido pelo servidor no período em que o regime foi violado.

~~§ 9º~~ - O Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será regulamentado por meio de decreto do Executivo.

(Supressão desse parágrafo no Seminário)

~~Art. 20~~ - Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério poderão, mediante sua manifestação de vontade e conveniência administrativa e orçamentária da FAETEC, ser incluídos no Regime Adicional de Trabalho.

Art. 20 - Os servidores da FAETEC poderão, mediante sua manifestação de vontade, e conveniência administrativa e orçamentária da FAETEC, serem incluídos no Regime Adicional de Trabalho.

~~§ 1º~~ - Os servidores que ingressarem no Regime Adicional de Trabalho farão jus à percepção do Adicional de Jornada Estendida - AJE correspondente ao valor das horas/aula a mais ministradas.

§ 1º - Os servidores que ingressarem no Regime Adicional de Trabalho farão jus à percepção do Adicional de Jornada Estendida - AJE correspondente ao valor das **horas/aula** a mais ministradas ou **horas a mais trabalhadas, de acordo com o nível e classe do servidor**.

§ 2º - A permanência do servidor no Regime Adicional de Trabalho não tem prazo máximo de duração sendo facultado à FAETEC determinar, a qualquer tempo, a exclusão do servidor do regime.



§ 3º - O Adicional de Jornada Estendida - AJE não será computado para cálculo de quaisquer outros adicionais ou vantagens pagos aos servidores, não se incorporará aos seus vencimentos e não sofrerá a incidência de descontos previdenciários, integrando, porém, a base de cálculo do imposto sobre a renda.

§ 4º - O Regime Adicional de Trabalho será regulamentado por meio de decreto do Executivo.

~~Art. 19~~ - O regime de trabalho dos servidores das categorias Técnico e Assistente Administrativa será de **30 (trinta) horas semanais**, ressalvada a existência de jornada especial na forma de legislação aplicável.

~~Art. 21~~ - O regime de trabalho dos servidores das categorias Técnico e Assistente Administrativa será de **40 (quarenta) horas semanais**, ressalvada a existência de jornada especial na forma de legislação aplicável.

Art. 21 - O regime de trabalho dos servidores das categorias Técnico e Assistente Administrativa será de **30 (trinta) horas semanais**, ressalvada a existência de jornada especial na forma de legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

~~Art. 20~~ - A remuneração vigente dos servidores da FAETEC é a constante das tabelas de vencimentos na forma do Anexo III - B.

Art. 22 - A remuneração vigente dos servidores da FAETEC é a constante das tabelas de vencimentos na forma do Anexo III - B.

~~Art. 21~~ **Art. 23** - Além do vencimento, poderão ser pagos aos servidores da FAETEC:

I - ajuda de custo para atividades técnico-científicas;

II - adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando couber;

III - adicional por tempo de serviço.

IV - adicional de Dedicção Exclusiva, quando couber.

~~Art. 22~~ - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos de acordo com trabalhos, projetos ou pesquisas que envolverem riscos à saúde do servidor.

~~Parágrafo Único~~ - Poderão ser concedidas vantagens e benefícios de caráter transitório ou permanente às atividades específicas desenvolvidas pelo Servidor, não previstas em padrão funcional.

Art. 24 - Poderão ser concedidas vantagens e benefícios de caráter transitório ou permanente às atividades específicas desenvolvidas pelo Servidor, não previstas em padrão funcional, observada as condições estabelecidas na legislação vigente.

~~Art. 25~~ - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos de acordo às disposições da legislação vigente e nos percentuais e valores estabelecidos, quando a execução de trabalhos, projetos ou pesquisas que envolverem riscos à saúde do servidor.

Art. 25 - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos de acordo às disposições da legislação **trabalhista** vigente e nos percentuais e valores estabelecidos, quando a execução de trabalhos, projetos ou pesquisas que envolverem riscos à saúde do servidor.

~~Art. 23~~ **Art. 26** - Será assegurado, para estímulo do aperfeiçoamento profissional do servidor, o afastamento remunerado das suas funções, tendo em vista a realização de cursos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e de Pós-Doutorado.

~~Parágrafo Único~~ - O afastamento de que trata o caput será regulamentado através de Portaria da Presidência da FAETEC.

~~Art. 24~~ - Será garantida ao servidor a participação em atividades acadêmicas exteriores à sua unidade de ensino, mediante apresentação de documento comprobatório, tais como: congressos, palestras, conferências, colóquios, seminários, encontros e mesa redonda.

~~Parágrafo Único~~ - A garantia de que trata o caput será regulamentada através de Portaria da Presidência

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA TECNOLÓGICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



da FAETEC.

Art. 38 – Será garantida aos servidores a participação em atividades acadêmicas exteriores às suas unidades de lotação, tais como: congressos, palestras, conferências, colóquios, seminários, encontros e mesa-redonda.

Parágrafo Único – A garantia de que trata o caput será regulamentada através de Portaria da Presidência da FAETEC.

~~Art. 26~~ – Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério, a cada 06 (seis) anos de efetivo exercício na FAETEC, poderão requerer, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes aos cargos que ocupam, até seis meses de Licença Sabática, tendo em vista a realização de cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*.

§ 1º Para a concessão da Licença Sabática prevista neste artigo, o servidor deverá assumir o compromisso de permanência na FAETEC por um período correspondente ao dobro do período de Licença.

§ 2º A Licença Sabática será regulamentada através de portaria da Presidência da FAETEC, considerando o desempenho do servidor, e a conveniência administrativa e orçamentária.

Art. 26 A – Os servidores da FAETEC a cada 6 (seis) anos de efetivo exercício, poderão requerer, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes aos cargos que ocupam até seis meses de licença sabática tendo em vista o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão vinculado à sua área de conhecimento, desde que a licença obrigue a atuação do servidor em outra instituição nacional ou estrangeira, de natureza universitária ou técnica.

Art. 27 – Os Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro Suplementar, abrangidos pela presente Lei, farão jus ao adicional por tempo de serviço, computado como triênio, sendo o primeiro de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), **na conformidade da norma contida na Lei 1258, de 16 de dezembro de 1987.**

~~Art. 35~~ – Os Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro Suplementar, abrangidos pela presente Lei, farão jus ao adicional por tempo de serviço, computado como triênio, sendo o primeiro de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), **até o limite de 11 triênios.**

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO

~~Art. 25~~ – A Progressão funcional consiste no deslocamento do cargo da posição inicial de vencimento e será concedida através dos critérios **de formação acadêmica, antiguidade e merecimento.**

~~Art. 28~~ – A Progressão funcional consiste no deslocamento do cargo da posição inicial de vencimento e será concedida através dos critérios **de desempenho, formação acadêmica e merecimento.**

Art. 28 – A Progressão funcional consiste no deslocamento do cargo da posição inicial de vencimento e será concedida através dos critérios de **antiguidade, formação acadêmica e merecimento.**

Referência: Art. 15 do Plano de Carreira Atual (Decreto-lei nº. 23.644 – A, de 23 de outubro de 1997).

Parágrafo único – Os critérios de progressão funcional por merecimento serão regulados por ato do Presidente da FAETEC.

~~Art. 26~~ – Serão constituídas, por ato da Presidência da FAETEC, Comissões Permanentes de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade responsáveis pela análise e aplicação dos critérios de avaliação para fins de concessão de progressão funcional por **merecimento e formação acadêmica.**

~~Art. 29~~ – Serão constituídas, por ato do Presidente da FAETEC, Comissões Permanentes de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade responsáveis pela análise e aplicação dos critérios de avaliação para fins de concessão de progressão funcional por **desempenho, formação acadêmica e merecimento.**

Art. 29 – Será constituída por ato da Presidência da FAETEC, Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade responsável pela análise e aplicação dos critérios de avaliação para fins de concessão de progressão funcional por **antiguidade, formação acadêmica e merecimento.**

§1º - As Comissões Permanentes de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade serão constituídas por, no mínimo:

1- Seis servidores da área de Recursos Humanos da FAETEC;

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



I – Três servidores da área de Recursos Humanos da FAETEC;

II – Três servidores da área pedagógica da FAETEC;

~~**III – Dois representantes do Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC (SINDPEFAETEC).**~~

~~**III – Um representante do Sindicato de classe dos servidores da FAETEC.**~~

III – Três representantes do Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC (SINDPEFAETEC).

§2º - A participação na Comissão não importará em remuneração.

§3º - A Comissão se reunirá de forma ordinária semestralmente, nos meses de março e setembro, a fim de proceder à progressão dos servidores, com base nos dados constantes de seus assentamentos funcionais e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do servidor presidente.

§4º - **Caberá recurso ao conselho de carreira caso o servidor não concorde com a decisão da Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade.**

SEÇÃO I

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE ~~DESEMPENHO~~ ANTIGUIDADE

~~**Art. 27** – A progressão por antiguidade dar-se-á de forma horizontal automaticamente, obedecendo ao interstício de dois anos de efetivo exercício, até o limite do último nível de vencimento, garantindo a progressão para o nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, majorando o vencimento em 7% (sete por cento), conforme tabela de vencimentos – anexo III – B.~~

~~**Art. 30** – A progressão por desempenho dar-se-á de forma simples e horizontal, considerando o resultado da Avaliação de Desempenho do servidor e obedecendo ao interstício de dois anos de efetivo exercício, até o limite do último nível de vencimento, garantindo a progressão para o nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, majorando o vencimento em 7% (sete por cento), conforme tabela de vencimentos – anexo III – B.~~

Art. 30 - **A progressão por antiguidade dar-se-á de forma horizontal automaticamente, obedecendo ao interstício de dois anos de efetivo exercício, até o limite do último nível de vencimento, garantindo a progressão para o nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, majorando o vencimento em 7% (sete por cento), conforme tabela de vencimentos - anexo III - B.**

~~**§1º** – O grau de desempenho será aferido anualmente pelas Comissões de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade, a serem constituídas na conformidade do artigo anterior.~~

~~**§2º** – O servidor que obtiver o grau suficiente na Avaliação de Desempenho passará para o padrão salarial seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de interstício e anotações de ocorrências para uma nova aferição.~~

~~**§3º** – O servidor que não obtiver o grau suficiente para progressão na Avaliação de Desempenho permanecerá no padrão salarial em que se encontre até nova aferição, após um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última avaliação.~~

~~**§4º** – A Avaliação de Desempenho será regulamentada através de Portaria da Presidência da FAETEC.~~

SEÇÃO II

PROGRESSÃO POR FORMAÇÃO ACADÊMICA

~~**Art. 28**~~ **Art. 31** - A progressão por formação acadêmica dar-se-á de forma vertical considerada a formação acadêmica e/ou titulação, através da mudança de classes, conforme anexo III - B, mediante processo administrativo, a pedido do servidor.

§1º - A progressão por formação acadêmica será devida ao servidor beneficiário a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da formalização do Processo Administrativo;

§2º - Deferido, o Processo Administrativo para concessão da progressão por formação acadêmica seguirá os trâmites e procedimentos para a publicidade da concessão da progressão.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA TECNOLÓGICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



~~Art. 29~~ **Art. 32** - A progressão por merecimento dar-se-á de forma horizontal, mediante processo administrativo, a pedido do servidor, observados os critérios estabelecidos por ato do Presidente da FAETEC, até o limite do último nível de vencimento.

Parágrafo Único - A progressão por merecimento será aferida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DESTE PLANO

~~Art. 30~~ **Art. 33** - Compete ao Chefe do Poder Executivo, ou por delegação, à Secretaria de Planejamento Controle e Gestão - SEPLAG:

I - Decidir sobre propostas de modificações ou regulamentos suplementares deste Plano, propostos pela Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e referendados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia;

II - Autorizar a realização de Concurso Público;

~~III - Aprovar o edital do Concurso Público;~~

~~IV-III~~ - Baixar os atos de Nomeação, Exoneração e Demissão.

~~Art. 31~~ **Art. 34** - Compete à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC:

I - promover concurso público para provimento de cargos;

II - homologar resultados de Concursos Públicos;

III - baixar os atos de Provimento e Progressão;

IV - promover e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

V - implantar regras de progressão a ocupantes de cargos de provimento efetivo.

~~Art. 32~~ **Art. 35** - Compete ao Conselho de Carreira, acompanhar o processo de implantação e desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, em suas diferentes etapas.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO DO PCCS

~~Art. 33~~ **Art. 36** - A implantação do plano de que trata esta lei, far-se-á ~~em três etapas~~, em conformidade com o que se segue, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data de eficácia desta Lei:

I - O enquadramento inicial dos servidores na presente Lei dar-se-á de acordo com o Anexo III - B, com base na qualificação mínima exigida para o cargo que detém na data da eficácia desta Lei.

II - A implementação da progressão por formação acadêmica, dar-se-á de acordo com a formação acadêmica e/ou titulação que detém o servidor na data da eficácia desta lei.

~~III - A implementação da progressão por antiguidade dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo que detém o servidor na data da eficácia desta lei.~~

~~III - A implementação da progressão por desempenho dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo que detém o servidor na desta lei.~~

III - A implementação da progressão por antiguidade dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo que detém o servidor na data da eficácia desta Lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 34~~ - Anualmente, no mês de maio, serão revistas às perdas salariais do período anterior, analisadas e discutidas entre a Secretaria de Planejamento, Controle e Gestão ou Órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria de Ciência e Tecnologia, Fundação de Apoio à Escola Técnica e o ~~Sindicato dos Profissionais de Educação da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro~~

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SINDPEFAETEC.

~~Art. 37~~ - Anualmente, no mês de maio, serão revistas às perdas salariais do período anterior, analisadas e discutidas entre a Secretaria de Planejamento, Controle e Gestão ou Órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria de Ciência e Tecnologia, Fundação de Apoio à Escola Técnica e o ~~sindicato de classe dos servidores da FAETEC.~~

Art. 37 - Anualmente, no mês de maio, serão revistas às perdas salariais do período anterior, analisadas e discutidas entre a Secretaria de Planejamento, Controle e Gestão ou Órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo, a Secretaria de Ciência e Tecnologia, Fundação de Apoio à Escola Técnica e o Sindicato dos profissionais da FAETEC (SINDPEFAETEC).

~~Art. 36~~ **Art. 39** - Aplica-se esta Lei aos servidores inativos e pensionistas da FAETEC.

Parágrafo único - Os proventos dos servidores aposentados serão revistos como se em atividade estivessem, sendo-lhes garantidas as Progressões definidas no Capítulo VIII da presente Lei, até a data da aposentadoria.

~~Art. 37~~ - Em caráter excepcional, poderão ser admitidos profissionais estrangeiros e nacionais de alta competência e notória especialização na categoria de Visitante, para atender projeto específico, nas condições estabelecidas pela legislação em vigor, dependendo, a contratação de autorização prévia do Governador do Estado.

Art. 40 - Em caráter excepcional, poderão ser admitidos, **por meio de seleção pública e impessoal**, profissionais estrangeiros e nacionais de alta competência e notória especialização na categoria de Visitante, para atender projeto específico, nas condições estabelecidas pela legislação em vigor, dependendo, a contratação de autorização prévia do Governador do Estado.

~~Art. 38~~ **Art. 41** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado, suplementada, se necessário.

~~Art. 39~~ **Art. 42** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de XX de XXXXX de 20XX, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Denominações e Quantitativos

Denominações	Quant.
Categoria: Magistério	
Professor do Ensino Superior 40 h	1100
Professor do Ensino Superior 20 h	
Professor I 40 h	
Professor I 20 h	8500
Professor I 10 h	
Professor I Inspetor Escolar 40 h	
Professor I Inspetor Escolar 20 h	
Professor I Orientador Educacional 40 h	
Professor I Orientador Educacional 20 h	
Professor I Supervisor Educacional 40 h	
Professor I Supervisor Educacional 20 h	800
Professor I Educação Infantil 40 h	
Professor I Educação Infantil 25 h	
Professor I 1º Segmento Ensino Fundamental 40 h	
Professor I 1º Segmento Ensino Fundamental 25 h	289
Instrutor I 40 h	3200
Instrutor I 20 h	
Categoria: Técnico Administrativo	
Advogado 40 h	
Analista de Sistemas 40 h	
Arquivista 40 h	
Assistente Social 24 h	
Bibliotecário 40 h	
Contador 40 h	
Engenheiro 40 h	
Fonoaudiólogo 32,30 h	
Jornalista 40 h	500
Museólogo 40 h	
Nutricionista 40 h	
Psicólogo 24 h	
Categoria: Assistente Administrativo	
Agente Administrativo 40 h	2000
Inspetor de Alunos I 40 h	2248
Intérprete de LIBRAS 40 h	100
Técnico em Arquivo 40 h	
Técnico em Contabilidade 40 h	
Técnico em Edificações 40 h	
Técnico em Informática 40 h	
Técnico em Laboratório de Biologia 40 h	800
Técnico em Laboratório de Física 40 h	
Técnico em Laboratório de Química 40 h	

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



GOVERNO DO
Rio de Janeiro
SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Técnico em Museu 40 h	
Almoxarife 40 h	
Artífice 40 h	
Cozinheiro 40 h	
Cuidador 40 h	1000
Datilógrafo 40 h	
Fotógrafo 40 h	
Motorista 40 h	
Auxiliar de Serviços Gerais 40 h	2000



ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Denominações, Símbolos, Quantitativos e Vencimentos

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	SÍMBOLO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Presidente	PR	1	1.650,63	3.499,35	5.149,98
Vice-Presidente	VP-1	2	1.485,57	3.149,40	4.634,96
Chefe de Gabinete	FAETEC 1	1	3.314,03	-	3.314,03
Diretor FAETEC	FAETEC 1	7	3.314,03	-	3.314,03
Assessor Técnico	FAETEC 1	10	3.314,03	-	3.314,03
Coordenador de					
Vice Presidência	FAETEC 1	7	3.314,03	-	3.314,03
Diretor de Instituto	FAETEC 1	22	3.314,03	-	3.314,03
Assessor de Vice					
Presidência	FAETEC 2	4	2.060,33	-	2.060,33
Diretor de Escola	FAETEC 2	45	2.060,33	-	2.060,33
Chefe de Divisão	FAETEC 3	22	1.744,26	-	1.744,26
Diretor de Escola					
Profissionalizante	FAETEC 3	150	1.744,26	-	1.744,26
Chefe de Secretaria	FAETEC 4	3	1.084,38	-	1.084,38
Chefe de Setor	FAETEC 4	13	1.084,38	-	1.084,38
Supervisor Técnico	FAETEC 4	13	1.084,38	-	1.084,38
Secretário					
Acadêmico	FAETEC 4	22	1.084,38	-	1.084,38
Secretário Escolar	FAETEC 4	50	1.084,38	-	1.084,38
Vice-Diretor de					
Instituto	FAETEC 4	22	1.084,38	-	1.084,38
Diretor de Escola					
Adjunto	FAETEC 4	60	1.084,38	-	1.084,38
Gerente de Área	FAETEC 5	60	578,35	-	578,35
Agente de Pessoal	FAETEC 5	60	578,35	-	578,35
Agente Patrimonial	FAETEC 5	60	578,35	-	578,35

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO III - A

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO Descrição das Qualificações Mínimas, Atribuições e Campos de Atuação

CATEGORIA: MAGISTÉRIO

1 – CARGO: PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR 40h E 20h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação e Pós graduação *Lato Sensu* na disciplina correspondente

ATRIBUIÇÕES:

- *ministrar aulas observando os conteúdos teórico-práticos pertinentes a cada disciplina;
- *participar da elaboração do projeto pedagógico do Instituto Superior;
- *planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no âmbito de sua atuação;
- *proceder continuamente à avaliação do rendimento acadêmico com vistas ao replanejamento do trabalho;
- *manter atualizados os registros das atividades acadêmicas;
- *emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades;
- *integrar os Conselhos Acadêmicos, Diretor e demais conselhos no âmbito da unidade de ensino, quando eleito;
- *participar das reuniões administrativo-pedagógicas do Instituto Superior;
- *participar dos cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional;
- *executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- *organizar e supervisionar as atividades de extensão acadêmica;
- *orientar e participar de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;
- *participar das reuniões semanais das disciplinas da área na qual ministra aulas, visando um trabalho integrado;
- *realizar individualmente ou em grupo pesquisas com vistas a produção de trabalhos acadêmicos.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Ensino Superior, ministrando aulas teóricas e práticas das disciplinas elencadas e em outras afins.

1 - CARGO: PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR 40h E 20h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: graduação e pós-graduação na área correspondente.

ATRIBUIÇÕES: São consideradas atividades docentes de efetivo exercício do magistério superior na FAETEC o tempo empregado pelo docente em quaisquer das funções descritas abaixo:

I – Ensino

A docência, englobando o ensino, a orientação acadêmica e a orientação de trabalhos, teses, dissertações, monografias ou trabalhos de conclusão de curso;

II – Pesquisa

A geração de conhecimentos, incluindo a realização de pesquisas, a elaboração de textos e ou traduções para publicação em revistas especializadas ou livros, a participação em conselhos editoriais, científicos ou culturais, a apresentação de trabalhos e participação em congressos, seminários e outros de cunho cultural, técnico-científico ou artístico;

III- Extensão

O desenvolvimento de práticas acadêmicas de natureza educativa, cultural, artística, científica, técnica ou tecnológica articuladas com a comunidade, incluindo a prestação de serviços técnicos quando pertinentes;

IV – Gestão

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



O desenvolvimento consistindo no desempenho, na FAETEC, de atividades de direção, chefia, coordenação, assessoria, gerenciamento de programas ou projetos e a participação em colegiados, comissões e conselhos tanto no âmbito da unidade quanto nas instâncias institucionais superiores.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Ensino Superior e demais instâncias institucionais pertinentes às funções descritas acima.

2 - CARGO: PROFESSOR I - 40h, 20h e 10h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Licenciatura plena na disciplina correspondente para docentes com atuação na Educação Básica e Graduação na área da disciplina correspondente para docentes com atuação na Educação Profissional.

ATRIBUIÇÕES:

- * ministrar aulas, observando os conteúdos teórico-práticos pertinentes à sua disciplina;
- * participar do processo de elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar;
- * planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no âmbito de sua atuação;
- * proceder continuamente a avaliação do rendimento escolar com vista ao replanejamento do trabalho;
- * manter atualizados os registros escolares;
- * emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades;
- * integrar os Conselhos de Classe e demais conselhos no âmbito da unidade de ensino, quando eleito;
- * participar das reuniões administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar;
- * participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional;
- * executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- * supervisionar as atividades práticas nas oficinas e/ou laboratórios, quando for o caso;
- * participar das reuniões semanais da disciplina a qual ministre aulas, visando um trabalho integrado.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica e de Ensino Técnico e Profissionalizante, ministrando aulas teóricas e práticas da disciplina e em outras afins.

5 3 - CARGO: PROFESSOR I INSPETOR ESCOLAR - 40h e 20h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Licenciatura em Pedagogia (Res. CNE/CP nº 01/2006); em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar ou Inspeção Escolar; Licenciatura com especialização em Inspeção Escolar ou Supervisão Escolar ou Administração Escolar ou Gestão e Planejamento da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- * estabelecer um elo de ligação entre as unidades e a Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC - levantando todas as necessidades da escola e encaminhando aos setores competentes;
- * analisar, conferir, assinar e autenticar a documentação escolar;
- * acompanhar o processo ensino-aprendizagem, supervisionando o cumprimento dos conteúdos curriculares;
- * avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios, participando do conselho de classe para aferir a validade dos procedimentos de ensino adotados;
- * subsidiar a equipe técnico-pedagógica e professores no trabalho pedagógico;
- * participar de projetos, eventos e palestras promovidas pela unidade escolar;
- * emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;
- * participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC;

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



* orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de equipe e a busca de aperfeiçoamento.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e/ou Unidades de Educação Básica e de Ensino Técnico e Profissionalizante, ministrando aulas teóricas e práticas da disciplina e em outras afins.

3 4 - CARGO: PROFESSOR I ORIENTADOR EDUCACIONAL - 40h e 20h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Licenciatura em Pedagogia (Res. CNE/CP nº 01/2006); em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional; Licenciatura com especialização em Orientação Educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- * participar da discussão do projeto pedagógico da escola;
- * coordenar, orientar e acompanhar as ações específicas da área de estágio dos cursos técnicos oferecidos pela escola, quando for o caso;
- * elaborar o plano anual de trabalho considerando as necessidades do conjunto dos alunos a serem atendidos e as normas referentes ao estágio curricular oriundas da FAETEC, quando for o caso;
- * emitir parecer em matéria de sua competência;
- * participar do planejamento, acompanhamento e avaliação do currículo da escola;
- * participar das reuniões convocadas pela FAETEC;
- * participar da definição de estratégias que visem à efetiva melhoria do desempenho das turmas dos alunos e dos profissionais envolvidos no trabalho pedagógico;
- * elaborar relatórios do trabalho desenvolvido;
- * participar de reuniões promovidas pela escola com os pais e/ou responsáveis visando maior integração como também o acompanhamento mais efetivo do aproveitamento do aluno;
- * participar de reuniões convocadas pela FAETEC;
- * elaborar relatórios de trabalho desenvolvido;
- * emitir parecer em matéria de sua competência;
- * acompanhar, na escola, as atividades de estágio em Orientação Educacional.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e/ou Unidades de Educação Básica e de Ensino Técnico e Profissionalizante, ministrando aulas teóricas e práticas da disciplina e em outras afins.

4 5 - CARGO: PROFESSOR I SUPERVISOR EDUCACIONAL - 40h e 20h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Licenciatura em Pedagogia (Res. CNE/CP nº 01/2006); em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; Licenciatura com especialização em Supervisão Escolar.

ATRIBUIÇÕES:

- * desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates no sentido socioeconômico educativo para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades de área educacional de sua responsabilidade;
- * orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;
- * avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos processos de ensino;
- * participar da elaboração do projeto educacional da Unidade Escolar;
- * coordenar o processo de elaboração dos planos de ensino;
- * promover a articulação entre os diversos segmentos que atuam no contexto pedagógico e dos diferentes componentes curriculares;
- * coordenar os debates sobre as bases teórico-metodológicas do projeto pedagógico;

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- * acompanhar o trabalho desenvolvido em salas de aula, oficinas, laboratórios, etc., propondo alternativas de aproveitamento profissional;
- * participar da definição de estratégias que visam a efetiva melhoria do desempenho das turmas, dos alunos e dos profissionais envolvidos no projeto pedagógico;
- * assessorar e acompanhar o trabalho estatístico da secretaria escolar visando o controle do desempenho de alunos e profissionais da escola, analisando seus resultados e encaminhando medidas com vistas à melhoria do processo pedagógico.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e/ou Unidades de Educação Básica e de Ensino Técnico e Profissionalizante, ministrando aulas teóricas e práticas da disciplina e em outras afins.

6 - CARGO: PROFESSOR I EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40h e 25h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior

ATRIBUIÇÕES:

- ministrar aulas observando os conteúdos teórico-práticos pertinentes a cada disciplina;
- participar da elaboração do projeto pedagógica do Instituto Superior;
- planejar, executar avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no âmbito de sua atuação, preferencialmente na Educação Infantil, na Alfabetização, na Educação Especial e no primeiro segmento do Ensino Fundamental;
- proceder continuamente à avaliação do rendimento escolar com vistas ao re-planejamento do trabalho;
- manter atualizados os registros escolares;
- emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades e rendimento dos alunos quando solicitado;
- integrar os Conselhos de Classe e os demais conselhos no âmbito da unidade de ensino, quando eleito;
- participar das reuniões administrativo-pedagógicas da unidade escolar;
- participar dos cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional;
- executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- supervisionar as atividades práticas nas oficinas e/ou laboratórios, quando for o caso; participar das reuniões semanais visando um trabalho integrado.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica / Colégios de Aplicação da Rede FAETEC ministrando aulas teóricas e práticas de disciplina(s) e/ou áreas de conhecimento.

6 7 - CARGO: PROFESSOR II - 40h e 25h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Normal Médio

ATRIBUIÇÕES:

- *ministrar aulas observando os conteúdos teórico-práticos pertinentes a cada disciplina;
- *participar da elaboração do projeto pedagógico do Instituto Superior;
- *planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo no âmbito de sua atuação, preferencialmente na Educação Infantil, na Alfabetização e no primeiro segmento do Ensino Fundamental;
- *proceder continuamente à avaliação do rendimento escolar com vistas ao replanejamento do trabalho;
- *manter atualizados os registros escolares;
- *emitir relatórios periódicos sobre as suas atividades e rendimento dos alunos quando solicitado;
- *integrar os Conselhos de Classe demais conselhos no âmbito da unidade de ensino, quando eleito;
- *participar das reuniões administrativo-pedagógicas da unidade escolar;

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- * participar dos cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional;
- * executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- * supervisionar as atividades práticas nas oficinas e/ou laboratórios, quando for o caso;
- * participar das reuniões semanais visando um trabalho integrado.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica e Institutos Superiores de Educação.

7 8 - CARGO: INSTRUTOR I - 40h e 20h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio Especializado na área correspondente.

ATRIBUIÇÕES:

- * ministrar conteúdo técnico inerente ao curso ao qual atua;
- * ministrar a prática profissional nas oficinas e/ou laboratórios;
- * participar da elaboração dos conteúdos programáticos da sua área de atuação;
- * avaliar o conteúdo teórico e prático ministrado, visando o redirecionamento dos conteúdos;
- * zelar pelo material didático de estudo e pelas máquinas e equipamentos, instrumento e materiais de consumo destinados à formação profissional;
- * participar de reuniões administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar;
- * avaliar sistematicamente o aproveitamento do aluno;
- * integrar os Conselhos de Classe;
- * participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional;
- * manter atualizados os registros escolares;
- * emitir relatórios periódicos sobre suas atividades.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Ensino Técnico e Profissionalizante, ministrando aulas teóricas e práticas da disciplina e em outras afins.

8 9 - CARGO: INSTRUTOR II- 40h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental completo especializado na área correspondente.

ATRIBUIÇÕES:

- * ministrar conteúdo específico inerente a cursos de qualificação ao qual atua;
- * ministrar a prática profissional nas oficinas e/ou laboratórios;
- * participar da elaboração dos conteúdos programáticos da sua área de atuação;
- * avaliar o conteúdo teórico e prático ministrado, visando o redirecionamento dos conteúdos;
- * zelar pelo material didático de estudo e pelas máquinas e equipamentos, instrumento e materiais de consumo destinados à formação profissional;
- * participar de reuniões administrativo- pedagógicas da Unidade Escolar;
- * avaliar sistematicamente o aproveitamento do aluno;
- * integrar os Conselhos de Classe;
- * participar de cursos de atualização e demais eventos promovidos ou indicados pela FAETEC, visando o desenvolvimento profissional;
- * manter atualizados os registros escolares;
- * emitir relatórios periódicos sobre suas atividades.



CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Ensino Técnico e Profissionalizante, ministrando aulas teóricas e práticas da disciplina e em outras afins.

CATEGORIA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1 - CARGO: ADVOGADO - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Direito, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

- * prestar assessoramento jurídico, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, administrativos, constitucionais, civis e outros através de pesquisa de legislação, jurisprudência, doutrinas e instruções regulamentares;
- * atuar mediante delegação da autoridade competente, em qualquer foro ou instância, em nome da FAETEC, nos feitos em que esta seja autora, ré, assistente ou oponente, no sentido de resgatar seus interesses;
- * estudar e redigir minutas de anteprojetos de lei, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

- * interpretar normas legais e administrativas para responder consultas das unidades interessadas;
- * assistir à FAETEC na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras que gerem direitos e obrigações, verificando e analisando cláusulas contratuais e orientando seus executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- * estudar processos de aquisição, transferência ou alienação de bens em que a FAETEC for interessada, examinando toda documentação concernente à transação;
- * participar ou apoiar a realização de eventos, seminários e cursos compatíveis com sua área de atuação ou interesse;
- * participar, quando requisitado, de equipes multidisciplinares envolvidas em projetos de interesse da FAETEC;
- * participar de atividades administrativas, de controle e de apoio à sua área de atuação;
- * participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestra a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- * emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;
- * executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- * participar na definição de plano de ação que contemple o estabelecimento de metas com prazos definidos e vigência determinada;
- * participar ou apoiar a realização de eventos, seminários e cursos compatíveis com sua área de atuação ou interesse.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central

2 - CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Engenharia da Computação e/ou em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas / Bacharelado em Sistemas de Informações e/ou em Ciências da Computação com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

- * definir o ciclo de vida do processo de desenvolvimento dos sistemas de informação;

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- * definir a metodologia a ser empregada no desenvolvimento dos sistemas;
 - * definir e modelar dados, visando a consistência e integridade da base de dados;
 - * definir métodos e padrões para levantamento de rotinas manuais e/ou automatizadas;
 - * identificar fluxo de informações de um sistema e seu relacionamento com os demais sistemas da FAETEC;
 - * propor otimização de rotinas e procedimentos operacionais;
 - * definir padrões de documentação de sistemas;
 - * apoiar a definição e elaboração da estrutura organizacional, manuais de organização, normas e rotinas da FAETEC;
 - * desenvolver normas e padrões que possibilitem a definição de medidas da qualidade dos sistemas;
 - * definir os requisitos do sistema baseado nos levantamentos previamente executados junto aos usuários;
 - * analisar e projetar o sistema de informações, tendo em vista requisitos definidos;
 - * participar na elaboração de planejamento estratégico que atenda às necessidades de informatização das unidades que compõem a FAETEC em consonância com as diretrizes traçadas pela administração superior;
 - * participar na definição de plano de ação que contemple o estabelecimento de metas com prazos definidos e vigência determinada;
 - * participar ou apoiar a realização de eventos, seminários e cursos compatíveis com sua área de atuação ou interesse;
 - * participar, quando requisitado, de equipes multidisciplinares envolvidas em projetos de interesse da FAETEC;
 - * participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
 - * participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- * emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;
- * executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
 - * participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico a auxiliar realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestra a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central

3 - CARGO: ARQUIVISTA 30 h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Diplomados em Bacharelado em Arquivologia (LEI Nº 6.546, DE 04 DE JULHO DE 1978)

ATRIBUIÇÕES:

- * Classificação, conservação e à exposição de peças de valor histórico, artístico, cultural e científico;
- * Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- * Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- * Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- * Planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- * Planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
- * Orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- * Orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- * Orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- * Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- * Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- *Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- *Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica, de Ensino Técnico e Profissionalizante e Institutos Superiores, em Museus, Centros de Memória e Arquivos Correntes e Intermediários da Rede FAETEC.

3 4 - CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 24h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Serviço Social, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

- * executar atividades que envolvam a criatividade, supervisão, coordenação, pesquisa e orientação relativas ao serviço social sempre articulado com outros profissionais numa perspectiva interdisciplinar;
- * analisar as características sociais do alunado e da comunidade;
- * entrevistar e orientar os responsáveis facilitando a integração família social;
- * estabelecer intercâmbio com instituições afins para encaminhamento de alunos e famílias;
- * realizar análise de rendimento escolar justamente com outros profissionais criando mecanismos que possibilitam auxiliar os alunos quanto aos seus compromissos com a escola, família e sociedade;
- * cooperar com o corpo docente e a família em suas necessidades;
- * atuar em equipe multiprofissional para estudo de casos e análise institucional;
- * participar ativamente de reuniões e dos Conselhos de Classe;
- * registrar suas atividades e elaborar relatórios.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e/ou Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

4 5 - CARGO: BIBLIOTECÁRIO - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação ou Gestão da Informação, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

- * analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos;
- * planejar, implementar e gerenciar sistemas de informação;
- * preservar os suportes (mídias) para que resistam ao tempo e ao uso;
- * levar a informação de um modo a incluir todos os indivíduos, levando os recursos informação;
- * desenvolver coleções

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

5 6 - CARGO: CONTADOR - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Ciências Contábeis com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

- * planejar e orientar abertura de fichas-razão analíticas nos diferentes sistemas, supervisionando os registros efetuados;
- * planejar e orientar abertura de fichas-analíticas no sistema orçamentário da receita prevista para o exercício, supervisionando os registros das modificações ocorridas;



- * planejar e orientar a abertura de fichas de lançamento diário e razão do orçamento da despesa e da receita de forma acompanhar o comprometimento da despesa de acordo com o Programa de Trabalho, Elemento e Subelemento de despesa;
- * manter atualizado, nos diferentes sistemas, os registros de receitas recebidas e dos pagamentos efetuados de acordo com os documentos hábeis;
- * orientar os lançamentos dos registros, em contas próprias do sistema financeiro, da emissão, anulação ou cancelamento de cheques;
- * manter atualizado, no sistema financeiro, o registro das consignações feitas através da retenção em folha de pagamento dos funcionários e dos recolhimentos efetuados ou dos valores retidos para pagamento aos consignatários e dos valores de resto a pagar em exercícios anteriores;
- * manter atualizado, em contas próprias do sistema patrimonial, as aquisições, baixas, alienações, depreciações ou correções de bens móveis, bem como as reavaliações dos bens imóveis, as entradas e saídas de material do almoxarifado; direitos, títulos ou outros valores componentes do patrimônio da FAETEC assim como as variações ocorridas;
- * manter atualizados, em contas próprias do sistema de compensação, os registros das responsabilidades de servidores pelo valor recebido a título de adiantamento, bem como títulos caucionados ou bens entregues a/ou terceiros;
- * elaborar, ao final de cada mês de exercício, os balancetes mensais, pelos saldos das fichas razão dos sistemas, encaminhando-os à SECPLAN, SEEF e TRIBUNAL DE CONTAS, depois de assinados pela Diretoria de Administração e Finanças e Presidência da FAETEC;
- * elaborar, no final de cada exercício, os balanços gerais (orçamentário, financeiro e patrimonial), as demonstrações ativas e passivas, bem como demonstrativos, de acordo com as exigências legais e formais de controle;
- * elaborar a prestação de contas e o relatório final de contabilidade, encaminhando-os após assinatura da presidência da FAETEC aos órgãos competentes;
- * estudar e implantar controles que auxiliem os trabalhos das auditorias interna e externa;
- * supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;
- * elaborar o plano de contas da FAETEC submetendo-o à apreciação da SEEF;
- * planejar, programar, coordenar e realizar exames auditagem contábeis, de rotina os especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas com a finalidade de atender às exigências legais;
- * participar ou apoiar a realização de eventos, seminários e cursos compatíveis com sua área ou interesse;
- * participar, quando requisitado, de equipes multidisciplinares envolvidas em projetos de interesse da FAETEC;
- * participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- * participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- * emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;
- * executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central.

67 - CARGO: ENGENHEIRO - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Engenharia Civil com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

- * estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia;
- * elaborar termo de referência para licitação de obras e serviços dentro de sua área de competência, acompanhando seu desenvolvimento;

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- * preparar o programa de execução do trabalho elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos projetos;
- * dirigir a execução de projetos acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras para assegurar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e segurança recomendados;
- * executar estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e legal para obras civis que possibilitem a elaboração de orçamento e estimativa de custos;
- * realizar vistorias e perícias emitindo laudos e pareceres técnicos;
- * controlar e coordenar a execução de projetos e obras observando os aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- * orientar e fiscalizar a execução de projetos executados por terceiros;
- * participar ou apoiar a realização de eventos, seminários e cursos compatíveis com sua área de atuação ou interesse;
- * participar, quando requisitado, de equipes multidisciplinares envolvidas em projetos de interesse da FAETEC.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central

7.8 - CARGO: FONOAUDIÓLOGO - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Fonoaudiologia com habilitação legal para o exercício da profissão na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

- * planejar as ações para atendimento específico ao corpo discente e orientação ao corpo docente;
- * avaliar e diagnosticar os alunos indicados pela equipe multidisciplinar;
- * elaborar atividades para atendimento individual e/ ou grupal;
- * realizar sistematicamente intercâmbio com os professores para reforço no atendimento;
- * convocar pais e/ou responsáveis para entrevista e orientação;
- * favorecer o processo de aprendizagem mediante pesquisas e levantamentos específicos;
- * registrar os atendimentos para uma constante avaliação da evolução do aluno;
- * reformular o plano global de atendimento, sempre que necessário;
- * atuar em equipe multiprofissional para estudo de caso e análise institucional;
- * elaborar relatórios;
- * participar ativamente em reuniões e Conselhos de classe;
- * participar de reuniões sempre que convocado;
- * participar das atividades de controle e de apoio referente à sua área de atuação;
- * participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- * emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;
- * executar quaisquer atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

8.9 - CARGO: JORNALISTA - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Instrução de nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- * coletar informações realizando entrevistas e diagnósticos de opinião, promovendo contatos, selecionando assuntos e editando boletins;
 - * divulgar informações sobre as atividades da FAETEC redigindo notas, artigos, resumos e textos em geral, datilografando e revisando originais, editando e revendo provas, encaminhando matéria para publicação em órgãos de circulação externa ou interna;
 - * orientar e supervisionar a diagramação de matérias para publicação em jornais periódicos, livros, folhetos e outros meios de comunicação, selecionando fotografias e ilustrações, planejando a distribuição de volumes, organizando índices, espelhos e notas de rodapé para aumentar o poder de comunicação das mesmas;
 - * realizar editoração e revisão de originais e provas de matéria a ser impressa, lendo e corrigindo erros gramaticais e tipográficos para assegurar a correção de textos publicados sob responsabilidade da FAETEC;
 - * coordenar e executar o acompanhamento do noticiário nacional e internacional de interesse da FAETEC lendo, ouvindo, vendo, analisando, selecionando e classificando textos, gravações, ilustrações, fotos e filmes para utilização futura;
 - * acompanhar as programações da FAETEC providenciando gravação e posterior transcrição de palestras, debates e depoimentos, supervisionando a realização de fotografias e filmagens, recolhendo informações para documentação ou publicação de notícias sobre eventos;
 - * assistir o presidente e demais autoridades da FAETEC nas suas funções de representação, orientando-os sobre normas protocolares, visitando e recepcionando convidados, mantendo relação atualizada de autoridades federais, estaduais e municipais, organizando solenidades e eventos diversos;
 - * colaborar no planejamento de campanhas promocionais, utilizando meios de comunicação e outros veículos de publicidade e difusão para divulgar mensagens educacionais e de esclarecimento;
 - * participar ou apoiar a realização de eventos, seminários e cursos compatíveis com sua área de atuação ou interesse;
-
- * participar, quando requisitado, de equipes multidisciplinares envolvidas em projetos de interesse da FAETEC;
 - * realizar inventários periódicos do acervo da biblioteca, a fim de preservar o patrimônio institucional;
 - * participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
 - * participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
 - * emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;
 - * executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central.

10 - CARGO: MUSEÓLOGO 30 h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Diplomados em Bacharelado em Museologia e diplomados em Mestrado e Doutorado em Museologia (LEI Nº 7.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984).

ATRIBUIÇÕES:

- * Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e de instituições afins;
- * Executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;
- * Solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico;
- * Coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;
- * Planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
- * Promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;
- * Definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções;

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- * Informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;
- * Dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da Administração Direta e Indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade;
- * Prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia;
- * Realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;
- * Orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão;
- * Orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica, de Ensino Técnico e Profissionalizante e Institutos Superiores, em Museus e Centros de Memória da Rede FAETEC.

9 11 - CARGO: NUTRICIONISTA - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Nutrição, com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

- * planejar, coordenar e supervisionar o programa de alimentação escolar, analisando carências alimentares, controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade-economicidade dos regimes alimentares;
- * elaborar cardápios balanceados segundo o padrão nutricional correspondente às diversas atividades e faixa etária;
- * analisar o estado nutricional do grupo avaliando diversos fatores relacionados com o problema da alimentação;
- * desenvolver programas de treinamento em serviço para o pessoal envolvido no programa visando o nível de higiene, de aceitação dos alimentos, a racionalização e melhoria do padrão técnico;
- * orientar e supervisionar o trabalho do pessoal envolvido no preparo e distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar melhor rendimento do serviço;
- * controlar o registro das refeições distribuídas em formulários apropriados observando o custo médio da alimentação e aceitação do cardápio;
- * cuidar para que haja conforto e segurança no ambiente de trabalho;
- * zelar pela ordem e manutenção das boas condições higiênicas do local de trabalho;
- * participar das reuniões quando convocado.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

10 12 - CARGO: PSICÓLOGO - 24h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Graduação em Psicologia com habilitação legal para o exercício da profissão na forma da legislação em vigor.

ATRIBUIÇÕES:

- * acompanhar e orientar alunos e professores estudando as relações interpessoais nos grupos, aconselhando em caráter preventivo;
- * realizar diagnósticos do rendimento escolar, analisando-os sob o ponto de vista da motivação, propondo mudanças nos currículos escolares e ajustes nas técnicas de ensino, quando necessário;



- * promover pesquisas e levantamentos especializados buscando detectar necessidades de melhoria no que tange à aprendizagem, aspectos ambientais e quaisquer outros que possam contribuir para facilitar a viabilização do projeto pedagógico da FAETEC;
- * atuar em equipe multiprofissional com o intuito de estudar casos e promover a análise institucional;
- * participar ativamente em reuniões do conselho de Classe, reuniões e quaisquer outras para as quais seja convocado;
- * registrar suas atividades, elaborar relatórios pertinentes às suas atribuições.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

CATEGORIA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio completo

ATRIBUIÇÕES:

- * redigir ou participar da redação de correspondência oficial, atos normativos e documentos legais;
- * estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico do setor e propor soluções;
- * manter registro das atividades do órgão, colaborando na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua;
- * coordenar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos, em arquivos específicos;
- * elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
- * orientar servidores que o auxiliem na execução das tarefas típicas da classe;
- * ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso e segundo orientação recebida, documentos e publicações de interesse da unidade onde exerce suas funções;
- * coleccionar leis, decretos e outros atos normativos do interesse do setor em que atua;
- * examinar documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências;
- * coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando aquelas que, periodicamente, se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

2 - CARGO: INSPETOR DE ALUNOS I - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio completo

ATRIBUIÇÕES:

- * desenvolver um trabalho educativo junto ao alunado;
- * responsabilizar-se pelas atividades de disciplina;
- * colaborar na formação e informação dos alunos;
- * conduzir o alunado na aquisição de hábitos e atitudes;
- * zelar pelo patrimônio da FAETEC;
- * comunicar sistematicamente à direção o andamento da dinâmica da unidade;
- * registrar os comportamentos inadequados dos alunos comunicando ao coordenador;
- * participar de reuniões da direção sempre que convocado;
- * elaborar relatórios sobre suas atividades.

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

3 - CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS 30 h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio com curso de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação (LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010).

ATRIBUIÇÕES:

- *O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.
- *Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- *Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- * Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;
- * Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;
- * Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.
- * O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:
 - I - pela honestidade e discricção, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
 - III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
 - IV - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
 - V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
 - VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica, de Ensino Técnico e Profissionalizante e Institutos Superiores e Colégios de Aplicação.

4 - CARGO: TÉCNICO DE ARQUIVO 30 h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio Completo com Especialização em Técnica de Arquivo (LEI Nº 6.546, DE 04 DE JULHO DE 1978).

ATRIBUIÇÕES:

- * Recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
- * Classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;
- * Preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;
- * Preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica, de Ensino Técnico e Profissionalizante e Institutos Superiores, em Museus, Centros de Memória e Arquivos Correntes e Intermediários da Rede FAETEC.

4-5 - CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação em vigor.

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ATRIBUIÇÕES:

- * abrir fichas contábeis, conforme orientação recebida;
- * lançar, em fichas próprias, os valores das contas em movimento;
- * conferir comprovantes contábeis e outros documentos simples, relativos às operações de pagamento;
- * arquivar fichas e documentos, separando-os e guardando-os, segundo critérios preestabelecidos;
- * datilografar fichas, mapas demonstrativos, relatórios contábeis e similares, copiando modelo ou minuta preparada pela chefia;
- * extrair empenhos de despesas;
- * fazer cálculos e operações de caráter financeiro relativo a contas correntes e fichas financeiras, bem como cálculos não muito complexos, sobre juros, conversões, porcentagem, entre outros;
- * registrar pagamentos;
- * fazer levantamentos de débitos.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central.

5 6 - CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio e curso técnico na área e experiência profissional.

ATRIBUIÇÕES:

- * realizar estudos no local das obras, procedendo a medições, analisando amostras de solo e efetuando cálculos para auxiliar a preparação de plantas e especificações destinadas à construção, reparo e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil;
- * executar esboços e desenhos técnicos estruturais;
- * preparar estimativas detalhadas sobre quantidade e custos de mão de obra, efetuando cálculos referentes a materiais, pessoal e serviços;
- * promover a inspeção dos materiais, estabelecendo testes a serem realizados, de acordo com as especificações e o emprego de cada material, para controlar a qualidade e observância das especificações;
- * executar levantamentos e pesquisas, coleta de dados e registro de observações relativas a solos, construções, equipamentos, aparelhos, materiais e instalações em geral;
- * identificar problemas que surjam, aplicando conhecimentos teóricos e práticos sobre construção, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, para assegurar o desenvolvimento dos trabalhos;
- * emitir relatório periódico sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas;
- * executar outras tarefas semelhantes.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central.

3 7 - CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Curso Técnico de Nível Médio em Informática ou Processamentos de Dados

ATRIBUIÇÕES:

- * operar os equipamentos de processamento de dados, observando os procedimentos operacionais e de segurança dos sistemas em operação;
- * relatar os defeitos apresentados pelos equipamentos, chamando a assistência técnica, quando se fizer necessário;
- * supervisionar e auditar as condições de uso e instalação de equipamentos;
- * acompanhar ou executar a instalação, movimentação e manutenção de equipamentos;
- * apoiar o processo de aquisição e validação de produtos de informática;
- * executar manutenções corretivas e preventivas.

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

8 - CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE BIOLOGIA 30 h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio Completo com Especialização em Técnico de Laboratório de Biologia

ATRIBUIÇÕES:

- * Preparar a bancada de trabalho (práticas) para o professor;
- * Organizar os materiais e utensílios necessários à realização das práticas/experimentos, previamente selecionados;
- * Orientar os discentes, desde que sob a supervisão do professor, para a realização dos experimentos;
- * Limpar e guardar os utensílios utilizados nos experimentos;
- * Reorganizar a bancada para as aulas seguintes.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica, de Ensino Técnico e Profissionalizante e Institutos Superiores, em Laboratórios de Biologia da Rede FAETEC.

9 - CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE FÍSICA 30 h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio Completo com Especialização em Técnico de Laboratório de Física

ATRIBUIÇÕES:

- * Preparar a bancada de trabalho (práticas) para o professor;
- * Organizar os materiais e utensílios necessários à realização das práticas/experimentos, previamente selecionados;
- * Orientar os discentes, desde que sob a supervisão do professor, para a realização dos experimentos;
- * Limpar e guardar os utensílios utilizados nos experimentos;
- * Reorganizar a bancada para as aulas seguintes.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica, de Ensino Técnico e Profissionalizante e Institutos Superiores, em Laboratórios de Física da Rede FAETEC.

10 - CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE QUÍMICA 30 h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio Completo com Especialização em Técnico de Laboratório de Química

ATRIBUIÇÕES:

- * Preparar a bancada de trabalho (práticas) para o professor;
- * Organizar os materiais e utensílios necessários à realização das práticas/experimentos, previamente selecionados;
- * Orientar os discentes, desde que sob a supervisão do professor, para a realização dos experimentos;
- * Limpar e guardar os utensílios utilizados nos experimentos;
- * Reorganizar a bancada para as aulas seguintes.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica, de Ensino Técnico e Profissionalizante e Institutos Superiores, em Laboratórios de Química da Rede FAETEC.

11 - CARGO: TÉCNICO EM MUSEU 30 h.

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo com Curso Técnico em Museu.

ATRIBUIÇÕES:

- *Desenvolver atividades técnicas de apoio à pesquisa e atividades didáticas, bem como à exposição e conservação do acervo de museus.
- *Colaborar na execução de atividades relativas à conservação preventiva e manutenção dos bens do acervo, tais como limpeza, desinfestação, armazenamento, acondicionamento e embalagens para transportes; vistoria nas reservas e exposições, controle das condições ambientais e aplicação de técnicas de restauro, sob supervisão.
- *Auxiliar na execução de atividades ao controle dos bens do acervo, tais como organização de fichários de cadastramento de peças, controle de empréstimos e consultas e manutenção de arquivos de documentação comprobatória.
- *Colaborar na montagem de exposições, elaborando listagens de acervo e auxiliando a execução de etiquetas explicativas. Colaborar na execução de atividades de apoio à pesquisa de campo e de laboratório.
- *Prestar suporte ao atendimento à visita técnica.
- *Participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento e/ou atualização.
- *Receber e acompanhar visitas, dando explicações sobre o conteúdo do acervo do museu, mostrando instalações e informando sobre serviços prestados pela entidade e como utilizar-se dos mesmos.
- *Auxiliar na organização e envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.
- *Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- *Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- *Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes de seu trabalho.
- *Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- *Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- *Controlar e organizar documentos e correspondências, em suporte físico e eletrônico, e dar encaminhamento a processos e protocolados.
- *Organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes de sua área de atuação.
- *Manter registros, catálogos e arquivos de dados, para confecção de relatórios, instrução de processos e ofícios.
- *Manter fluxo de informações com outras áreas relacionadas à sua, para assegurar o cumprimento normal das rotinas de trabalho dentro dos dispositivos legais e normas internas.
- *Exercer atividades de recebimentos, conferências, controle, guarda, distribuição, registro e inventários de materiais permanentes e de consumo.
- *Organizar despacho de demandas de expediente. Organizar e manter material bibliográfico do setor em que atua.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica, de Ensino Técnico e Profissionalizante e Institutos Superiores, em Museus e Centros de Memória.

Fonte:

<http://www.pciconcursos.com.br/concurso/instituto-de-estudos-brasileiros-da-usp-sp-1-vaga-992> em 10/10/2013

6 12 - CARGO: INSPETOR DE ALUNOS II - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental completo

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ATRIBUIÇÕES:

- * desenvolver um trabalho educativo junto ao alunado;
- * colaborar na formação e informação dos alunos;
- * conduzir o alunado na aquisição de hábitos e atitudes;
- * zelar pelo patrimônio da FAETEC;
- * comunicar sistematicamente à direção o andamento da dinâmica da unidade;
- * registrar os comportamentos inadequados dos alunos comunicando ao coordenador;
- * participar de reuniões da direção sempre que convocado;
- * elaborar relatórios sobre suas atividades;
- * executar tarefas de acordo com a peculiaridade do seu local de trabalho relativas ao alunado.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

7 13 - CARGO: ARTIFICE - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental completo com conhecimento profissional específico na área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

- * executar atividades de acordo com a especificidade profissional, tais como: armador de ferro, auxiliar de cozinha, auxiliar de lavanderia, auxiliar de pintura à escola, bombeiro hidráulico, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, costureira industrial, eletricista, eletricista de auto, enrolador de motores, garagista, jardineiro/horticultor, ladrilheiro, lanterneiro de auto, lustrador, marceneiro, mecânico de refrigeração, pedreiro, pintor à pistola, pintor imobiliário, operador de caldeira, serralheiro, servente de pedreiro, guardião de piscina e operador de piscina;
- * executar atividades técnico-profissionais, de mediana complexidade e execução especializada, em elevado grau de precisão, segundo técnicas já consagradas, na respectiva área de atuação;
- * manter o local de trabalho limpo e organizado, zelando pelo material sob a sua guarda;
- * observar as normas e instruções para prevenir acidentes;
- * participar de reuniões, quando convocado;
- * elaborar relatórios periódicos.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

8 14 - CARGO: COZINHEIRO - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental completo com conhecimento profissional específico na área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

- * executar atividades relacionadas à preparação de alimentos;
- * efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda, observando a sua qualidade e validade, registrando, em formulário próprio, a quantidade de gêneros alimentícios para o consumo diário;
- * selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia;
- * distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada;
- * registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar os cálculos estatísticos;
- * utilizar balança apropriada para a pesagem dos gêneros alimentícios;
- * avaliar a aceitação dos alimentos anotando em formulários próprios;
- * manter o estoque em níveis compatíveis com as necessidades;

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- * manter, com ordem, higiene e segurança o ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes;
- * efetuar o controle do material permanente existente no setor para evitar extravios;
- * receber ou recolher louça e talheres após as refeições, colocando-as no setor de lavagem, para a limpeza dos mesmos;
- * elaborar relatórios, quando solicitado.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

15 - CARGO: CUIDADOR - 30 h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio Completo com Capacitação em cuidados especiais

ATRIBUIÇÕES:

- * Acompanhamento individualizado de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente escolar do aluno portador de necessidades especiais;
- * Atendimento de necessidades pessoais do aluno portador de necessidades especiais;
- * Realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor.
- * Auxilia o aluno portador de necessidades especiais em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o somente nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e/ou fraldas e higiene pessoal.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidades de Educação Básica, de Ensino Técnico e Profissionalizante e Institutos Superiores da Rede FAETEC.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/438330-EDUCACAO-APROVA-CUIDADOR-NAS-ESCOLAS-PARA-ALUNOS-COM-DEFICIENCIA.html> em 29/10/2013
<http://construireincluir.blogspot.com.br/2012/02/necessidade-da-presenca-de-cuidador-de.html>

16 - CARGO: FOTÓGRAFO - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental Completo, certificado de curso de qualificação profissional em Fotografia, além de prova prática para avaliar conhecimentos e adequação de estilo ao cargo.

ATRIBUIÇÕES:

- * fotografar, em preto e branco ou colorido de acordo com estilo e gênero orientados pela FAETEC, tendo conhecimentos sobre disposição de refletores, escolha de fundos apropriados, regulagem de câmera, utilização de fotômetro, enfim, tudo o que determine a obtenção de um efeito harmonioso nas fotografias, dentro dos padrões desejados;
- * registrar eventos e acontecimentos importantes relacionados à FAETEC;
- * tirar fotografias para compor dossiês, relatórios, painéis educativos, álbuns ou qualquer outro trabalho que demande ilustrações;
- * trabalhar junto a assessoria de comunicação social da FAETEC, auxiliando atividades relacionadas com imagens fotográficas, inclusive acompanhando o trabalho de outros fotógrafos ou da imprensa em geral na produção de imagens da FAETEC;
- * guardar e zelar pelo equipamento fotográfico, além de catalogar e arquivar as imagens produzidas na FAETEC;
- * revelar, retocar negativos e tirar cópias quando necessário e de interesse da FAETEC.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central.

17 - CARGO: MOTORISTA - 30h.

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental Completo e Carteira de Habilitação de Motorista Profissional.

ATRIBUIÇÕES:

- * dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos a motor, dentro e fora do município, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas;
- * vistoriar as condições do veículo, antes de sua utilização, principalmente quanto ao estado dos pneus, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, embreagem, freios, direção, faróis e combustível, para certificar-se de suas condições de uso;
- * fazer pequenos reparos de emergência e que não requeiram conhecimentos específicos, usando ferramentas e acessórios apropriados, tais como trocar pneu, quando necessário;
- * comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária;
- * preencher para controle da chefia, mapas e formulários específicos sobre a utilização diária do veículo, registrando a quilometragem no começo e final do serviço, horário de saída e chegada e dados relativos ao abastecimento;
- * transportar e recolher servidores em local e hora predeterminados, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- * acompanhar o carregamento do veículo, orientando a arrumação do material a ser transportado, a fim de manter o equilíbrio e evitar danos;
- * examinar ordens de serviço, verificando itinerários e locais para carga e descarga de material;
- * zelar pelo bom andamento da viagem, dirigindo com atenção, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, de modo a garantir a segurança dos passageiros e carga transportada, bem como dos transeuntes, dos veículos e do patrimônio público;
- * recolher, periodicamente, o veículo para manutenção;
- * zelar pela boa aparência do veículo, mantendo-o interna e externamente, em condições de uso.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

1118 - CARGO: ALMOXARIFE - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental completo com conhecimento profissional específico na área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

- * organizar o trabalho de recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de mercadorias e matérias-primas compradas ou fabricadas, observando normas e instruções;
- * manter o estoque em condições de atender as unidades, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras para reposição;
- * controlar o recebimento de material comprado ou produzido, confrontando as especificações do material entregue com a nota de pedido;
- * organizar o armazenamento de material e produtos;
- * zelar pela conservação do material estocado;
- * efetuar o registro dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, lançando os dados em livros, fichas e mapas apropriados, para facilitar consultas e a elaboração de inventários;
- * fazer o arrolamento dos materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



GOVERNO DO
Rio de Janeiro
SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12 19 - CARGO: DATILÓGRAFO - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental completo com conhecimento profissional específico na área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

- * participar da redação de correspondência oficial, atos normativos e documentos legais;
- * manter registro das atividades do órgão, colaborando na preparação de relatórios, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua;
- * participar na classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos, em arquivos específicos;
- * elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
- * ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso e segundo orientação recebida, documentos e publicações de interesse da unidade onde exerce suas funções;
- * colecionar leis, decretos e outros atos normativos do interesse do setor em que atua;
- * examinar documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas e informando sobre andamentos;
- * participar da preparação de documentos para arquivo, selecionando aquelas que, periodicamente, se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.

13 20 - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 30h.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES:

- * executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios bem como transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargas em geral;
- * atuar nas tarefas de distribuição e armazenamento de gêneros destinados à merenda e materiais de uso escolar;
- * responsabilizar-se pelo preparo dos alimentos servidos na merenda escolar;
- * atuar nas tarefas de distribuição da merenda e higienização de cozinha;
- * auxiliar no controle de estoque de gêneros alimentícios;
- * observar as normas e instruções para prevenir acidente;
- * efetuar o controle de material permanente existente no setor para evitar extravios;
- * auxiliar em todos os serviços que envolvem limpeza e preparação e distribuição de merenda;
- * participar das reuniões, quando convocado.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Órgão Central e Unidades de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante.



ANEXO III - B
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Tabela de Vencimentos

CATEGORIA: MAGISTÉRIO

VENCIMENTOS: PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR 40h.

(progressão por classe respectivamente: 21% - mestrado, 14% - doutorado e 5% pós- doutorado)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	ESP	4320,93	4623,40	4947,03	5293,33	5663,86	6060,33	6484,55	6938,47	7424,16	7943,85	8499,92	9094,92	9731,56	10412,77	11141,67	11921,58
B	MES	5228,33	5594,31	5985,91	6404,92	6853,27	7333,00	7846,31	8395,55	8983,24	9612,06	10284,91	11004,85	11775,19	12599,45	13481,42	14425,11
C	DOC	5960,29	6377,51	6823,94	7301,61	7812,73	8359,62	8944,79	9570,92	10240,89	10957,75	11724,79	12545,53	13423,72	14363,38	15368,81	16444,63
D	PDC	6258,31	6696,39	7165,13	7666,69	8203,36	8777,60	9392,03	10049,47	10752,93	11505,64	12311,03	13172,81	14094,90	15081,55	16137,25	17266,86

Legenda: ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu*; MES - Pós-Graduação *Stricto Sensu -Mestrado*; DOC - Pós-Graduação *Stricto Sensu -Doutorado*; PDC - Pós- Graduação *Stricto Sensu -Pós-Doutorado*.

VENCIMENTOS: PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR 20h.

(progressão por classe respectivamente: 21% - mestrado, 14% - doutorado e 5% pós- doutorado)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	ESP	2160,47	2311,70	2473,52	2646,66	2831,93	3030,16	3242,28	3469,23	3712,08	3971,93	4249,96	4547,46	4865,78	5206,39	5570,83	5960,79
B	MES	2614,16	2797,15	2992,95	3202,46	3426,63	3666,50	3923,15	4197,77	4491,62	4806,03	5142,45	5502,43	5887,60	6299,73	6740,71	7212,56
C	DOC	2980,15	3188,76	3411,97	3650,81	3906,36	4179,81	4472,39	4785,46	5120,44	5478,88	5862,40	6272,76	6711,86	7181,69	7684,41	8222,32
D	PDC	3129,15	3348,19	3582,57	3833,35	4101,68	4388,80	4696,01	5024,74	5376,47	5752,82	6155,52	6586,40	7047,45	7540,77	8068,63	8633,43

Legenda: ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu*; MES - Pós-Graduação *Stricto Sensu -Mestrado*; DOC - Pós-Graduação *Stricto Sensu -Doutorado*; PDC - Pós- Graduação *Stricto Sensu -Pós-Doutorado*.



CATEGORIA: MAGISTÉRIO

VENCIMENTOS: PROFESSOR I - 40h, PROFESSOR I ORIENTADOR EDUCACIONAL 40h, PROFESSOR I SUPERVISOR EDUCACIONAL 40h e PROFESSOR I INSPETOR ESCOLAR 40h.
(progressão por classe respectivamente: 40,3% - especialização, 14,5% - mestrado e 14,5% doutorado)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	GRA	3080,77	3296,42	3527,17	3774,08	4038,26	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94
B	ESP	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,57	6938,49	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,80	11141,69	11921,61
C	MES/DG	4947,04	5293,33	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,17	7943,87	8499,94	9094,93	9731,58	10412,79	11141,68	11921,60	12756,11	13649,04
D	DOC	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05	14604,48	15626,80

Legenda: GRA - Graduação; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu* ; DG - Dupla Graduação; MES - Pós-Graduação *Stricto Sensu* -Mestrado; DOC - Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado.

VENCIMENTOS: PROFESSOR I - 20h, PROFESSOR I ORIENTADOR EDUCACIONAL 20h, PROFESSOR I SUPERVISOR EDUCACIONAL 20h e PROFESSOR I INSPETOR ESCOLAR 20h.
(progressão por classe respectivamente: 40,3% - especialização, 14,5% - mestrado e 14,5% doutorado)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	GRA	1540,39	1648,22	1763,59	1887,04	2019,14	2160,48	2311,71	2473,53	2646,68	2831,94	3030,18	3242,29	3469,25	3712,10	3971,95	4249,98
B	ESP	2160,47	2311,70	2473,52	2646,67	2831,94	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,85	5960,80
C	MES/DG	2473,52	2646,67	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,93	4249,97	4547,47	4865,79	5206,39	5570,84	5960,80	6378,06	6824,52
D	DOC	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,08	3971,93	4249,96	4547,46	4865,78	5206,39	5570,83	5960,79	6378,05	6824,51	7302,23	7813,38

Legenda: GRA - Graduação ; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu* ; DG - Dupla Graduação; MES - Pós-Graduação *Stricto Sensu* -Mestrado; DOC - Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado.

VENCIMENTOS: PROFESSOR I - 10h.

(progressão por classe respectivamente: 40,3% - especialização, 14,5% - mestrado e 14,5% doutorado)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	GRA	770,19	824,10	881,79	943,52	1009,56	1080,23	1155,85	1236,76	1323,33	1415,96	1515,08	1621,14	1734,62	1856,04	1985,96	2124,98
B	ESP	1080,23	1155,85	1236,76	1323,33	1415,96	1515,08	1621,13	1734,61	1856,04	1985,96	2124,98	2273,72	2432,88	2603,19	2785,41	2980,39
C	MES/DG	1236,76	1323,33	1415,97	1515,08	1621,14	1734,62	1856,04	1985,97	2124,98	2273,73	2432,89	2603,20	2785,42	2980,40	3189,03	3412,26
D	DOC	1415,97	1515,09	1621,14	1734,62	1856,05	1985,97	2124,99	2273,74	2432,90	2603,20	2785,43	2980,41	3189,04	3412,27	3651,13	3906,71

Legenda: GRA - Graduação ; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu* ; DG - Dupla Graduação; MES - Pós-Graduação *Stricto Sensu* -Mestrado; DOC - Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado.



CATEGORIA: MAGISTÉRIO

VENCIMENTOS: PROFESSOR II e INSTRUTOR I - 40h.

(progressão por classe respectivamente: 40%, 40,3% e 14,5% - Isonomia de Vencimentos por Formação com Professor I como funções iguais ou assemelhadas)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	MED ESP	2200,58	2354,62	2519,44	2695,81	2884,51	3086,43	3302,48	3533,65	3781,01	4045,68	4328,87	4631,90	4956,13	5303,06	5674,27	6071,47
B	GRA	3080,77	3296,42	3527,17	3774,08	4038,26	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94
C	ESP	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,57	6938,49	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,80	11141,69	11921,61
D	MES/DG	4947,04	5293,33	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,17	7943,87	8499,94	9094,93	9731,58	10412,79	11141,68	11921,60	12756,11	13649,04

Legenda: MEDESP - Ensino Médio Especializado; GRA - Graduação; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu*; DG - Dupla Graduação; MES - Pós-Graduação Stricto Sensu -Mestrado.

VENCIMENTOS: PROFESSOR II - 25h.

(progressão por classe respectivamente: 40%, 40,3% e 14,5% - Isonomia de Vencimentos por Formação com Professor I como funções iguais ou assemelhadas)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	MED ESP	1375,36	1471,64	1574,65	1684,88	1802,82	1929,02	2064,05	2208,53	2363,13	2528,55	2705,55	2894,93	3097,58	3314,41	3546,42	3794,67
B	GRA	1925,48	2060,26	2204,48	2358,80	2523,91	2700,59	2889,63	3091,90	3308,34	3539,92	3787,71	4052,85	4336,55	4640,11	4964,92	5312,46
C	ESP	2700,59	2889,63	3091,90	3308,34	3539,92	3787,71	4052,85	4336,55	4640,11	4964,92	5312,46	5684,34	6082,24	6508,00	6963,56	7451,01
D	MES/DG	3091,90	3308,33	3539,92	3787,71	4052,85	4336,55	4640,11	4964,92	5312,46	5684,33	6082,24	6507,99	6963,55	7451,00	7972,57	8530,65

Legenda: MEDESP - Ensino Médio Especializado; GRA - Graduação; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu*; DG - Dupla Graduação; MES - Pós-Graduação Stricto Sensu -Mestrado.

VENCIMENTOS: INSTRUTOR I - 20h.

(progressão por classe respectivamente: 40%, 40,3% e 14,5% - Isonomia de Vencimentos por Formação com Professor I como funções iguais ou assemelhadas)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	MED ESP	1100,29	1177,31	1259,72	1347,90	1442,26	1543,21	1651,24	1766,83	1890,50	2022,84	2164,44	2315,95	2478,06	2651,53	2837,14	3035,73
B	GRA	1540,39	1648,22	1763,59	1887,04	2019,14	2160,48	2311,71	2473,53	2646,68	2831,94	3030,18	3242,29	3469,25	3712,10	3971,95	4249,98
C	ESP	2160,47	2311,70	2473,52	2646,67	2831,94	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,94	4249,97	4547,47	4865,79	5206,40	5570,85	5960,80
D	MES/DG	2473,52	2646,67	2831,93	3030,17	3242,28	3469,24	3712,09	3971,93	4249,97	4547,47	4865,79	5206,39	5570,84	5960,80	6378,06	6824,52

Legenda: MEDESP - Ensino Médio Especializado; GRA - Graduação; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu*; DG - Dupla Graduação; MES - Pós-Graduação Stricto Sensu -Mestrado.



CATEGORIA: MAGISTÉRIO

VENCIMENTOS: INSTRUTOR II - 40h.

(progressão por classe respectivamente: 40,3%, 14,1% e 40% - Isonomia de Vencimentos por Formação com Professor I como funções iguais ou semelhantes)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	EFC	1375,34	1471,61	1574,63	1684,85	1802,79	1928,99	2064,01	2208,50	2363,09	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61
B	MED	1928,99	2064,02	2208,50	2363,10	2528,51	2705,51	2894,89	3097,54	3314,36	3546,37	3794,62	4060,24	4344,46	4648,57	4973,97	5322,14
C	MED ESP	2200,58	2354,62	2519,44	2695,81	2884,51	3086,43	3302,48	3533,65	3781,01	4045,68	4328,87	4631,90	4956,13	5303,06	5674,27	6071,47
D	GRA	3080,77	3296,42	3527,17	3774,08	4038,26	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94

Legenda: MEDESP - Ensino Médio Especializado; GRA - Graduação; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu*; DG - Dupla Graduação; MES - Pós-Graduação *Stricto Sensu* -Mestrado.

CATEGORIA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

VENCIMENTOS: ADVOGADO, ANALISTA DE SISTEMAS, ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR, ENGENHEIRO, FONOAUDIÓLOGO, JORNALISTA, NUTRICIONISTA E PSICÓLOGO

(progressão por classe respectivamente: 40,3%, 14,5% e 14,5%)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	GRA	3080,77	3296,42	3527,17	3774,08	4038,26	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94
B	ESP	4320,94	4623,41	4947,04	5293,34	5663,87	6060,34	6484,57	6938,49	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,80	11141,69	11921,61
C	MES/DG	4947,04	5293,33	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,17	7943,87	8499,94	9094,93	9731,58	10412,79	11141,68	11921,60	12756,11	13649,04
D	DOC	5663,87	6060,34	6484,56	6938,48	7424,18	7943,87	8499,94	9094,94	9731,58	10412,79	11141,69	11921,61	12756,12	13649,05	14604,48	15626,80

Legenda: GRA - Graduação ; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu*; DG - Dupla Graduação; MES - Pós-Graduação *Stricto Sensu* -Mestrado; DOC - Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado.



CATEGORIA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VENCIMENTOS: AGENTE ADMINISTRATIVO E INSPETOR DE ALUNOS I
(progressão por classe respectivamente: 40,3%, 14,5% e 14,5%)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	MED	1650,41	1765,94	1889,55	2021,82	2163,35	2314,79	2476,82	2650,20	2835,71	3034,21	3246,61	3473,87	3717,04	3977,23	4255,64	4553,53
B	MED ESP	2314,79	2476,83	2650,20	2835,72	3034,22	3246,61	3473,88	3717,05	3977,24	4255,65	4553,54	4872,29	5213,35	5578,29	5968,77	6386,58
C	GRA	2650,20	2835,71	3034,21	3246,61	3473,87	3717,04	3977,24	4255,64	4553,54	4872,28	5213,34	5578,28	5968,76	6386,57	6833,63	7311,99
D	ESP/DG	3034,22	3246,62	3473,88	3717,05	3977,24	4255,65	4553,55	4872,29	5213,35	5578,29	5968,77	6386,58	6833,64	7312,00	7823,84	8371,51

Legenda: MED - Ensino Médio; MEDESP - Ensino Médio Especializado; GRA - Graduação; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu*; DG - Dupla Graduação.

VENCIMENTOS: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E TÉCNICO EM INFORMÁTICA
(progressão por classe respectivamente: 40,3%, 14,5% e 14,5%)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	MED ESP	2200,58	2354,62	2519,44	2695,81	2884,51	3086,43	3302,48	3533,65	3781,01	4045,68	4328,87	4631,90	4956,13	5303,06	5674,27	6071,47
B	GRA	3086,42	3302,47	3533,64	3781,00	4045,67	4328,86	4631,88	4956,12	5303,04	5674,26	6071,46	6496,46	6951,21	7437,79	7958,44	8515,53
C	ESP	3533,64	3780,99	4045,66	4328,86	4631,88	4956,11	5303,04	5674,25	6071,45	6496,45	6951,20	7437,79	7958,43	8515,52	9111,61	9749,42
D	MES/DG	4045,67	4328,87	4631,89	4956,12	5303,05	5674,26	6071,46	6496,46	6951,21	7437,80	7958,45	8515,54	9111,62	9749,44	10431,90	11162,13

Legenda: MEDESP - Ensino Médio Especializado; GRA - Graduação; ESP - Pós-Graduação *Lato Sensu*; DG - Dupla Graduação; MES - Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado.

VENCIMENTOS: ALMOXARIFE, DATILÓGRAFO, ARTIFICE, COZINHEIRO, FOTÓGRAFO E MOTORISTA
(progressão por classe respectivamente: 40,3%, 14,5% e 14,5%)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	EFC	1375,34	1471,61	1574,63	1684,85	1802,79	1928,99	2064,01	2208,50	2363,09	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61
B	MED	1928,99	2064,02	2208,50	2363,10	2528,51	2705,51	2894,89	3097,54	3314,36	3546,37	3794,62	4060,24	4344,46	4648,57	4973,97	5322,14
C	MED ESP	2208,50	2363,10	2528,51	2705,51	2894,89	3097,54	3314,36	3546,37	3794,61	4060,24	4344,45	4648,57	4973,97	5322,14	5694,69	6093,32
D	GRA	2528,51	2705,51	2894,89	3097,53	3314,36	3546,37	3794,61	4060,23	4344,45	4648,56	4973,96	5322,14	5694,69	6093,32	6519,85	6976,24

Legenda: EFC - Ensino Fundamental Completo; MED - Ensino Médio; MEDESP - Ensino Médio Especializado; GRA - Graduação.



CATEGORIA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VENCIMENTOS: INSPETOR DE ALUNOS II

(progressão por classe respectivamente: 20%, 40,3% e 14,5% - Isonomia de Vencimentos por Formação com Inspetor de Alunos I como funções iguais)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	EFC	1375,34	1471,61	1574,63	1684,85	1802,79	1928,99	2064,01	2208,50	2363,09	2528,51	2705,50	2894,89	3097,53	3314,36	3546,36	3794,61
B	MED	1650,41	1765,94	1889,55	2021,82	2163,35	2314,79	2476,82	2650,20	2835,71	3034,21	3246,61	3473,87	3717,04	3977,23	4255,64	4553,53
C	MED ESP	2314,79	2476,83	2650,20	2835,72	3034,22	3246,61	3473,88	3717,05	3977,24	4255,65	4553,54	4872,29	5213,35	5578,29	5968,77	6386,58
D	GRA	2650,20	2835,71	3034,21	3246,61	3473,87	3717,04	3977,24	4255,64	4553,54	4872,28	5213,34	5578,28	5968,76	6386,57	6833,63	7311,99

Legenda: EFC - Ensino Fundamental Completo; MED - Ensino Médio; MEDESP - Ensino Médio Especializado; GRA - Graduação.

VENCIMENTOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

(progressão por classe respectivamente: 40,3%, 14,5% e 14,5%)

CLASSES	Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	EFI	825,21	882,97	944,78	1010,92	1081,68	1157,40	1238,42	1325,11	1417,86	1517,11	1623,31	1736,94	1858,53	1988,63	2127,83	2276,78
B	EFC	1157,40	1238,42	1325,11	1417,86	1517,12	1623,31	1736,95	1858,53	1988,63	2127,83	2276,78	2436,16	2606,69	2789,15	2984,40	3193,30
C	MED	1325,10	1417,86	1517,11	1623,30	1736,94	1858,52	1988,62	2127,82	2276,77	2436,14	2606,67	2789,14	2984,38	3193,29	3416,82	3655,99
D	MESP/GRA	1517,11	1623,31	1736,94	1858,52	1988,62	2127,83	2276,77	2436,15	2606,68	2789,14	2984,38	3193,29	3416,82	3656,00	3911,92	4185,75

Legenda: EFI - Ensino Fundamental Incompleto; EFC - Ensino Fundamental Completo; MED - Ensino Médio; MEDESP - Ensino Médio Especializado; GRA - Graduação.



ANEXO IV
QUADRO DE TRANSPOSIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS

NÍVEL SUPERIOR ESPECIALIZADO				
Categoria Magistério	CH	Fundamentação	Transposição	CH
Professor FAETEC - Instituto Superior	40 h	Lei 3781/2002, Anexo I	Professor do Ensino Superior	40 h
Professor FAETEC - Instituto Superior	20 h	Lei 3781/2002, Anexo I	Professor do Ensino Superior	20 h

NÍVEL SUPERIOR				
Categoria Magistério	CH	Fundamentação	Transposição	CH
Professor FAETEC I	40 h	Decreto 23.644A, Anexo III	Professor I	40 h
Professor FAETEC I	20 h	Decreto 23.644A, Anexo III	Professor I	20 h
Professor FAETEC I	10 h	Decreto 23.644A, Anexo III	Professor I	10 h
Professor I Desportos	40 h	Lei 3101/1998	Professor I	40 h
Professor I Deficiente Mental	40 h	Lei 3101/1998	Professor I	40 h

Categoria Técnico-Administrativa	CH	Fundamentação	Transposição	CH
Fonoaudiólogo	40 h	Decreto 23.644A, Anexo III	Fonoaudiólogo	32,30 h
Psicólogo	40 h	Decreto 23.644A, Anexo III	Psicólogo	24 h
Assistente Social	40 h	Decreto 23.644A, Anexo III	Assistente Social	24 h
Bibliotecário CIEP	40 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	Bibliotecário	40 h

NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO				
Categoria Magistério	CH	Fundamentação	Transposição	CH
Professor FAETEC II	40 h	Lei 3101/1998, Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	Professor II	40 h
Professor FAETEC II	25 h	Lei 3101/1998, Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	Professor II	25 h
Professor II	40 h	Lei 3101/1998	Professor II	40 h
Professor II	40 h	Lei 3101/1998	Professor II	40 h
Professor II	40 h	Lei 3101/1998	Professor II	40 h
Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes I	40 h	Decreto 23.644A, Anexo III	Instrutor I	40 h

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



GOVERNO DO
Rio de Janeiro
SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V
QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL SUPERIOR			
Categoria Técnico-Administrativa	CH	Fundamentação	Quantitativo
Oficial de Administração	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	01
Psicólogo	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	01

NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
Categoria Assistente Administrativa	CH	Fundamentação	Quantitativo
Agente Coordenador de Turno - CIEP	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	02

NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
Categoria Assistente Administrativa	CH	Fundamentação	Quantitativo
Agente Auxiliar Administrativo - II	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	10
Agente Auxiliar Administrativo - II	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	01
Auxiliar de Enfermagem	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	01
Telefonista	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	01

NÍVEL FUNDAMENTAL			
Categoria Assistente Administrativa	CH	Fundamentação	Quantitativo
Agente de Portaria	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	01
Merendeira CIEP	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	03
Merendeira II	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	06
Trabalhador	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	01
Zelador Vigilante	30 h	Lei 5766/10 alterada pela Lei 5974/11	01

Conselho de Carreira Provisório da FAETEC



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO